

TJ-ADM-2018/48141 DARILDA OLIVEIRA MAIER, Juiz(a) de Direito, faz solicitação.
Defiro o pedido de afastamento do Magistrado(a) no(s) dia(s) 11/10/2018, com base no Art. 168, V da Lei 10.845/2007.
À COPAG - Coordenação de pagamento para anotação. Publique-se.

TJ-ADM-2018/31529 ELDASAMIR DA SILVA MASCARENHAS, Juiz(a) de Direito, faz solicitação.
Defiro o pedido de afastamento referente ao recesso forense 2016/2017, publicado no DJE de 27/10/2016, para fruição nos dias 28/11 a 15/12/2018, com base no art. 2º, § 3º - Resolução 04/2005, c/c art. 1º da Resolução 03/2006, publicada no DPJ nº 3956 de 19/03/2006. Publique-se. Arquive-se.

TJ-ADM-2018/50338 MARIAH MEIRELLES DE FONSECA, Juiz(a) de Direito, faz solicitação.
Defiro o pedido de férias relativas ao 1º período de 2018, anteriormente deferida para data oportuna, para fruição de 19/11 a 18/12/2018.
À COPAG - Coordenação de pagamento para registro. Publique-se.

TJ-ADM-2018/46259 MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO, Juiz(a) de Direito, faz solicitação.
Ciente. Arquive-se.

TJ-ADM-2018/50851 MAURÍCIO ANDRADE DE SALLES BRASIL, Juiz(a) de Direito, faz solicitação.
Defiro o pedido de afastamento referente a(s) compensação(ões) do(s) Plantão(ões) Judiciário de 1º grau do(s) dia(s) 31/07/2017, anteriormente deferido para data oportuna (DJE do dia 20/11/2017), para fruição em 21/09/2018, com base no Art. 8º, Parágrafo único da Resolução nº 6/2011-TJ/BA c/c art.6º, § 2º, do Provimento 02/2014-CGJ/CCI. Publique-se. Arquive-se.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE

PROVIMENTO CONJUNTO CGJ/ CCI nº 10/2018.

Altera o art. 44 e introduz Parágrafo Único do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia.

A Desembargadora Lisbete Maria Teixeira Almeida Cezar Santos, Corregedora-Geral da Justiça do Estado da Bahia e o Desembargador Emílio Salomão Resedá, Corregedor das Comarcas do Interior, conjuntamente, no uso das suas atribuições legais e regimentais consoante o disposto nos arts. 87, 88 e 90 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário estadual, como autoridade delegante dos Serviços Notariais e de Registro, zelar para que esses serviços cartorários sejam prestados com eficiência, eficácia, qualidade, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº. 8.935/1994;

CONSIDERANDO que compete às Corregedorias de Justiça a orientação, fiscalização e organização dos serviços cartorários a fim de assegurar o bom funcionamento da prestação dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO que a efetiva prestação de serviços públicos e de interesse público depende, no caso das pessoas com deficiência, da implementação de medidas que assegurem a ampla e irrestrita acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional e atitudinal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem papel preponderante na criação de novos padrões de consumo e produção e na construção de uma sociedade mais inclusiva, razão pela qual detém a capacidade e o dever de potencializar, estimular e multiplicar a utilização de recursos e tecnologias assistivas com vistas à garantia plena da acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 230 de 22/06/2016 do CNJ, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) por meio - entre outras medidas - da convalidação em resolução a Recomendação CNJ 27, de 16/12/2009, bem como da instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão.

CONSIDERANDO a Subseção II Da Acessibilidade com Segurança e Autonomia para promover a acessibilidade dos usuários do Poder Judiciário e dos seus serviços auxiliares que tenham deficiência, a qual não ocorre sem segurança ou sem autonomia, dever-se-á, entre outras atividades, promover: atendimento ao público, pessoal, por telefone ou por qualquer meio eletrônico que seja adequado a esses usuários, inclusive aceitando e facilitando, em trâmites oficiais, o uso de línguas de sinais, braille, comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação, à escolha das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o quanto disposto no bojo dos autos TJ-ADM 2018/36395;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 44 e introduzir Parágrafo único, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro Civil do Estado da Bahia.

"ART. 44. Quando ao ato intervier pessoa cega ou com visão subnormal, o notário ou registrador certificará que o deficiente visual apresentou cédula de identidade, anotando-se o número e o órgão expedidor ao tempo em que deverá fornecer-lhe o documento em Braille, para que o interessado leia e assine.

Parágrafo Único: Caso o interessado não saiba ler em Braille, o documento será lido pelo Registrador, portador de Fé Pública, na presença de duas testemunhas que se encontrem presentes no local e se o interessado não souber assinar outra pessoa presente, assinará a rogo".

Art. 2º. Os Cartórios de RCPN do Estado da Bahia terão um prazo, de, no máximo, 12 meses para implantarem o Braille no Sistema.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor a partir da sua publicação.

Salvador, 17 de setembro de 2018

Desembargadora LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CEZAR SANTOS
Corregedora Geral da Justiça

Desembargador EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
Corregedor das Comarcas do Interior

PORTARIA Nº. CGJ-265/2018-GSEC

A DESEMBARGADORA LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CEZAR SANTOS, CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor ELTON DA SILVA COUTINHO, Escrevente de Cartório, cadastro nº. 902.620-7, para substituir LILIA DE JESUS SILVA, Supervisora da Corregedoria Geral da Justiça, designada para responder pela SECODI CÍVEL e pelo Serviço de Protocolo Judicial desta Capital, nos impedimentos e ausências legais, revogando-se as designações anteriores.

Secretaria da Corregedoria, 19 de setembro de 2018.

DESA. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CEZAR SANTOS
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECISÕES E DESPACHOS EXARADOS PELA DESEMBARGADORA LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CEZAR SANTOS, CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS
PROCESSO Nº: TJ-ADM-2018/21144
INTERESSADO: ADRIANA DE MELO
ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos
DECISÃO

Acolho, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Juíza Corregedora, Suélvia dos Santos Reis Nemi, e, por conseguinte, determino o arquivamento do presente expediente haja vista tratar-se de mera comunicação de decisão administrativa, interna corporis, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, por intermédio da Secretaria de Processos Ético-Disciplinares. Dê-se ciência ao MM. Magistrado interessado, mediante comunicação eletrônica. Cumpra-se. Publique-se. Anote-se. Comunique-se.

COMARCA DE ALAGOINHAS
PROCESSO Nº: TJ-ADM-2018/19232
INTERESSADO: Juiz de Direito PEDRO FERNANDES ALONSO ALVES PEREIRA (TJ/MG)
ASSUNTO: Carta - de ordem / precatória / rogatória 2ª via
DECISÃO

Acolho, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Juíza Corregedora, Suélvia dos Santos Reis Nemi, e, por conseguinte, determino o arquivamento do presente expediente haja vista que a pretensão da parte reclamante/denunciante foi atendida, não se configurando, na hipótese, prática de infração disciplinar. Dê-se ciência à parte reclamante/denunciante e ao MM. Magistrado, mediante comunicação eletrônica. Cumpra-se. Publique-se. Anote-se. Comunique-se.